

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAED-PA**  
**ATA ORDINÁRIA Nº 2019/000131-CAEDPA**

Realizada em 25 de fevereiro de 2019

1           **Às 10h20min Local:** sede do CRCPA. **ABERTURA:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-  
2 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos  
3 trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Ian Blois  
4 Pinheiro, Carlos Augusto Frota Sodr , Ailton Ramos Corr a J nior, Rafael Laredo Mendon a e  
5 S rgio Pery da Silva Costa. **CONVOCADO(S):** S rgio Pery da Silva Costa e Fl vio Heleno  
6 Solano Reis. **AUS NCIA(S):** Maria da Concei o Pereira de Lima, Rodrigo Silva Cavalcante,  
7 Nelson Gustavo Rufino Rocha e Fl vio Heleno Solano Reis. **COMUNICADO DE AUS NCIA:**  
8 Maria da Concei o Pereira de Lima, Rodrigo Silva Cavalcante e Nelson Gustavo Rufino Rocha  
9 **JUSTIFICATIVA DE AUS NCIA** Maria da Concei o Pereira de Lima e Rodrigo Silva  
10 Cavalcante, por motivos profissionais, e Nelson Gustavo Rufino Rocha motivos de sa de.  
11 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora Lu za Ma za de  
12 Albuquerque. **EXPEDIENTE(S):** O senhor Ian Blois Pinheiro, passou a informar os seguintes  
13 expedientes: sobre a Viagem da Fiscaliza o, para a Cidade de Barcarena, onde os Fiscais  
14 designados foram Jos  Adriano Heitor Neves e Maria Terumi Hosokawa, no per odo de 04    
15 08/02/2019, e que a viagem prevista no plano de trabalho de 2019, no per odo de 18   22/02/2019,  
16 para a Cidade de Castanhal n o se realizou devido as mudan as no planejamento do Setor de  
17 Fiscaliza o, onde ser  feito um trabalho em conjunto com o setor desenvolvimento profissional.  
18 Of cio recebido do CFC- Of cio N  1735/2018 CFC-DIREX- devolu o de Processo N   
19 2016/000006 – Jos  Guilherme Silva – Firmar declara o comprobat ria de rendimentos sem base  
20 em documenta o h bil e legal e/ou valores divergente - manteve a penalidade  tica de Censura  
21 Reservada e Multa. **PROCESSOS ARQUIVADOS:** N o houve. **RELATO DE DEN NCIAS** –  
22 Nesse ato, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscaliza o,  tica e Disciplina, em  
23 atendimento ao Regimento Interno do CRCPA, artigo 21, al nea “d”, “*O Vice-Presidente de  tica*  
24 *e Disciplina, em suas faltas ou impedimento tempor rio, ser  substituído pelo membro da*  
25 *respectiva c mara portador do registro mais antigo*”, passou a Vice-Presid ncia de Fiscaliza o,  
26  tica e Disciplina ao Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodr , com o Registro mais antigo, para  
27 proceder aos relatos dos processos de investiga o/den ncia em carga. **DEN NCIA N **

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

28 **2017/000012**, Trata-se de denuncia em desfavor da Contadora, pela inexecução de serviços  
29 contratados conforme representação realizada pela denunciante, a empresa. **Julgamento:** Após  
30 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
31 **aprovado por unanimidade. Decisão Final: Encerrada a instrução da denúncia, voto pela a**  
32 **abertura de Processo Ético-Disciplinar**, conforme disposto no artigo 41, §2º da Resolução CFC  
33 nº 1.309/2010, o qual submeto a apreciação da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA, em  
34 desfavor da Profissional denunciada por inexecução de serviços prestados, os quais fora  
35 expressamente contratada enquadrado na ocorrência 1.15.3 do Manual de Fiscalização (Resolução  
36 CFC nº 827/1998), fundamentado nos artigos 2º, inciso III, artigo 3º, inciso II da Resolução CFC  
37 nº 803/1996 (CEPC), e artigo 24, incisos I e VI da Resolução CFC nº 1.370/2011. **DENÚNCIA**  
38 **Nº 2017/000017**, Trata-se de denuncia em desfavor da Contadora, pela apropriação indevida de  
39 valores, conforme representação realizada pelos denunciantes. **Julgamento:** Após leitura do  
40 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado**  
41 **por unanimidade; Decisão Final: Encerrada a instrução da denúncia, voto pela a abertura de**  
42 **Processo Ético-Disciplinar**, conforme disposto no artigo 41, §2º da Resolução CFC nº  
43 1.309/2010, o qual submeto a apreciação da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA, em  
44 desfavor da Profissional denunciada por apropriação indevida de valores de clientes, enquadrado  
45 na ocorrência 1.14; Tal ocorrência enquadrada conforme Manual de Fiscalização (Resolução CFC  
46 nº 827/1998), fundamentada no artigo 2º, inciso III e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII da Res.  
47 CFC nº 803/1996 (CEPC), artigo 24, incisos I, V, VI e XXV na Res. CFC nº 1.370/2011, e artigo  
48 27, alínea “f” do Decreto-Lei nº 9.295/1946. **DENÚNCIA Nº 2018/000008**, Trata-se de denuncia  
49 em desfavor da Contadora, pela cobrança de multas contratuais, conforme representação realizada  
50 pelos denunciantes: . **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o  
51 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**  
52 **Encerrada a instrução da denúncia, voto pelo arquivamento do Processo de denúncia, conforme**  
53 **disposto no artigo 41, §4º da Resolução CFC nº 1.309/2010, o qual submeto a apreciação da**  
54 **Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA.** **DENÚNCIA Nº 2018/000012**, Trata-se de denuncia em  
55 desfavor do Contador, pelo não cumprimento de ordem legal referente a entrega de Laudo  
56 Pericial. representação realizada pela denunciante. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
57 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**  
58 **unanimidade; Decisão Final: Encerrada a instrução da denúncia, voto pelo arquivamento do**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

59 **Processo de denúncia**, conforme disposto no artigo 41, §4º da Resolução CFC nº 1.309/2010, o  
60 **qual submeto a apreciação da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA. DENÚNCIA Nº**  
61 **2018/000013**, Trata-se de denuncia em desfavor do Contador, pela retenção de documentos e  
62 negativa de prestação de informações à sócios, conforme representação realizada pelos  
63 denunciantes. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
64 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Encerrada a**  
65 **instrução da denúncia, voto pelo arquivamento do Processo de denúncia**, conforme disposto no  
66 **artigo 41, §4º da Resolução CFC nº 1.309/2010, o qual submeto a apreciação da Câmara de Ética**  
67 **e Disciplina do CRCPA. DENÚNCIA Nº 2018/000014** – Trata-se de denuncia em desfavor do  
68 Contador, pela inexecução de serviços firmados entre as partes e intitulação indevida de categoria  
69 de Contador, conforme representação realizada pelas denunciantes. **Julgamento:** Após leitura do  
70 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado**  
71 **por unanimidade; Decisão Final: Encerrada a instrução da denúncia, voto pelo arquivamento**  
72 **do Processo de denúncia**, conforme disposto no artigo 41, §4º da Resolução CFC nº 1.309/2010,  
73 **o qual submeto a apreciação da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA. ADIAMENTO DE**  
74 **RELATO DE DENÚNCIA** – O Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina,  
75 senhor Carlos Augusto Frota Sodré, informou que conforme solicitado pelo Conselheiro, Ian Blois  
76 Pinheiro, os seguintes processos de investigação de denúncias tiveram de ser adiados: Denúncia  
77 Nº 2018/000011, Denúncia Nº 2018/000015, Denúncia Nº 2018/000019, Denúncia Nº  
78 2018/000006. Retomando a Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina, o senhor Ian  
79 Blois Pinheiro passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo  
80 50 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Foram relatados os processos a seguir relacionados na  
81 seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** -  
82 Processo nº 2018/000038-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d"  
83 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do  
84 CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC  
85 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE –  
86 Certidão número 14.2017.18C6.E134, não apresentou escrituração do Livro Caixa e apresentou o  
87 DARF sem o recolhimento regular, Certidão número 14.2017.02317.78D0, não apresentou  
88 escrituração do Livro Caixa e apresentou o DARF sem o recolhimento regular, Certidão número  
89 14.2017.4d46.0DAA, não apresentou escrituração do Livro Caixa e apresentou o DARF sem o

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

90 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.5CF9.88FF, não apresentou escrituração do Livro  
91 Caixa e apresentou o DARF sem o recolhimento regular, Certidão número 14.2017.3E6E.A854,  
92 não apresentou escrituração do Livro Caixa e apresentou o DARF sem o recolhimento regular,  
93 Certidão número 14.2017.C9E5.BB98, não apresentou escrituração do Livro Caixa e apresentou o  
94 DARF sem o recolhimento regular, Certidão número 14.2017.E04C.8917, não apresentou  
95 escrituração do Livro Caixa e apresentou o DARF sem o recolhimento regular, Certidão número  
96 14.2017.E04C.8917, não apresentou escrituração do Livro Caixa e apresentou o DARF sem o  
97 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.9351.1F02, não apresentou escrituração do Livro  
98 Caixa e apresentou o DARF sem o recolhimento regular, Certidão número 14.2017.D70F.7E79,  
99 não apresentou escrituração do Livro Caixa e apresentou o DARF sem o recolhimento regular,  
100 todos em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua  
101 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de  
102 Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:**  
103 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo  
104 sido **aprovado por unanimidade. Decisão Final: Multa no valor de R\$ 698,90 (Seiscentos e**  
105 **noventa e oito reais e noventa centavos) e [REDACTED] com base na alínea "c" e "g" do**  
106 **art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC (Res. CFC nº 803/96 e com o art. 25,**  
107 **inciso I e II da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59, da Res. CFC nº**  
108 **1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS**  
109 **CORREA JUNIOR - Processo nº 2018/000100-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por**  
110 **infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art.**  
111 **2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.**  
112 **CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de**  
113 **Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.0D37.EB13, apresentou**  
114 **apenas recibo de pagamento de Pró-labore, Certidão número 14.2016.5F12.4807, apresentou**  
115 **apenas recibo de pagamento de Pró-labore, Certidão número 14.2016.0671.0E30 apresentou**  
116 **apenas recibo de pagamento de Pró-labore, em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº**  
117 **1.364/11 c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a**  
118 **fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que**  
119 **identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC**  
120 **(<http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

121 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade. Decisão**  
122 **Final:** Multa no valor de R\$ 530,20 (quinhentos e trinta reais e vinte centavos) e [REDACTED]  
123 [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC (Res.  
124 CFC nº 803/96) e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e  
125 art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a)  
126 **AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo nº 2018/000125-U - CONTADOR - Por  
127 infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art.  
128 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.  
129 CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de  
130 Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número GFIP, apresentou cópia da GFIP,  
131 deveria apresentar cópia da escrituração do Livro Diário, 14.2017.62CE.C2DC, apresentou cópia  
132 da GFIP, deveria apresentar cópia da escrituração do Livro Diário, Certidão número  
133 14.2017.8018.6019, apresentou cópia da GFIP, deveria apresentar cópia da escrituração do Livro  
134 Diário, Certidão número 14.2017.7704.705D, apresentou cópia da GFIP, deveria apresentar cópia  
135 da escrituração do Livro Diário, Certidão número 14.2017.1B34.FD90, apresentou cópia da GFIP,  
136 deveria apresentar cópia da escrituração do Livro Diário, assim em desacordo ao exigido no anexo  
137 II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua  
138 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de  
139 Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:**  
140 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo  
141 sido **aprovado por unanimidade. Decisão Final:** Arquivamento do processo, com base nos  
142 Parágrafos 1º e 2º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. De relato do(a) Conselheiro(a)  
143 **AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo nº 2018/000152-U - CONTADOR - Por  
144 infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art.  
145 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.  
146 CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de  
147 Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.555F.5993 apresentou apenas  
148 cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2016.F8C5.1B8E  
149 apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número  
150 14.2016.B752.A77B apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço,  
151 Certidão número 14.2017.15EF.003D apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de



\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

152 prestação de serviço, Certidão número 14.2017.E6ED.DA03 apresentou apenas cópia de RPA,  
153 faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2017.38B8.F82C apresentou apenas  
154 cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2017.0A57.ADBF  
155 apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número  
156 14.2017.4785.F729 apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço,  
157 Certidão número 14.2017.5782.3FDD apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de  
158 prestação de serviço, Certidão número 14.2017.CDF7.704D apresentou apenas cópia de RPA,  
159 faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2017.FC03.415C apresentou apenas  
160 cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2017.ABC7.5670  
161 apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número  
162 14.2016.AA7B.8321 apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço,  
163 Certidão número 14.2018.D292.FEA1 apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de  
164 prestação de serviço, Certidão número 14.2018.FF08.1761 apresentou apenas cópia de RPA, e um  
165 contrato de prestação de serviço no qual não consta o nome da beneficiária, Certidão número  
166 14.2018.0A9E.8A4C apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço,  
167 Certidão número 14.2018.0A9E.8A4C apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de  
168 prestação de serviço, Certidão número 14.2016.D3C4.5A58 apresentou declaração do imposto de  
169 renda Exercício 2016 ano calendário 2015, divergindo com o documento declarado como  
170 documento base que seria o contrato de prestação de serviço e o recibo de pagamento de  
171 autônomo-RPA, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º  
172 § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do  
173 rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de  
174 sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
175 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**  
176 **unanimidade. Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 891,70 (Oitocentos e noventa e um reais e  
177 setenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,  
178 c/c art. 12, inciso I do CEPC e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58,  
179 incisos I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a)  
180 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo nº 2018/000140-U -  
181 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissionais: art. 15 e alínea "a" do art. 28, do DL  
182 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

183 (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter entidade empresarial sob forma não autorizada,  
184 CNPJ, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de  
185 visita "in loco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / N° 2018/100017; Ficha Cadastral de Organização  
186 Contábil; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal; e consulta  
187 cadastral ao nosso sistema de protocolo e de registro, onde, até a presente data, não houve  
188 manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
189 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade. Decisão Final:** Arquivamento  
190 parcial do processo, aplicando a pena ética de Advertência Reservada com base nos Parágrafo 1º e  
191 2º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1309/2010. ADIAMENTO DE PROCESSOS: O senhor  
192 Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o  
193 adiamento de relato dos seguintes processos **De relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa**  
194 **Júnior:** Processo nº 2018/000104. **De relato da Conselheiro Carlos Augusto frota Sodré:**  
195 Processo nº 2018/000056. **De relato da Conselheira Maria da Conceição Pereira de Lima:**  
196 Processo nº 2018/000004, Processo nº 2018/000031, Processo nº 2018/000040, Processo nº  
197 2018/000043, Processo nº 2018/000052, Processo nº 2018/000091, Processo nº 2018/000099,  
198 Processo nº 2018/000105, nº 2018/000110. **De relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino**  
199 **Rocha:** Processo nº 2018/000063, Processo nº 2018/000076, Processo nº 2018/000103, Processo  
200 nº 2018/000114, Processo nº 2018/000116. **De relato do Conselheiro Rafael Laredo**  
201 **Mendonça:** Processo nº 2018/000096, Processo nº 2018/000120, Processo nº 2018/000124,  
202 Processo nº 2018/000131. **De relato do Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante:** Processo nº  
203 2018/000041, Processo nº 2018/000101, Processo nº 2018/000107, Processo nº 2018/000111,  
204 Processo nº 2018/000146. **INTERESSE GERAL:** Suprimido de pauta. **O QUE OCORRER:**  
205 Suprimido de pauta. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-  
206 Presidente, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 11h35min.** A presente ata foi  
207 redigida por mim, Luiza Maíza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após  
208 sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais  
209 Conselheiros presentes.

Luiza Maíza de Albuquerque  
Coordenadora de Fiscalização